



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 012/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 01 de Fevereiro de 2008, conceder à empresa "IBS — IMOBILIARLA, S.A." com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 955/041228 - São Vicente, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Benvindo Dionísio Spencer dos Santos, residente na Cidade do Mindelo,

autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré- esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 4 (180,000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e seralharia civil) na classe 4 (180.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicas) na classe 4 (180.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (180.000 contos)

8ª Subcategoria (Equipamentos rodoviário e de aeródromo (não inclui equipamento de apoio) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)

5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 4 (180.000 contos)

6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 4 (180.000 contos)

8ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)

9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)

6ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)

10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (180.000 contos)

11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (180.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (180.000 contos)

15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)

16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 1 de Fevereiro de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(160)

**MINISTERIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Gabinete do Ministro

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA EM REGIME B.O.T. (built, operate, transfer) DO SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MAR DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO NOVO (ILHA DA SANTO ANTÃO, CABO VERDE)

REUNIDOS:

Por um lado, o GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, representado pelo Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, Eng.º José Brito, adiante designado como a CONCEDENTE.

Por outro lado, ÁGUAS DE PORTO NOVO, S. A. representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Francisco Canabal Lopez, adiante designada como a CONCESSIONÁRIA.

EXPOÊM

I - Na data de 18 de Novembro de 2004 o CONCEDENTE e a ÁGUAS DE PONTA PRETA, LDA, assinaram um Protocolo de Acordo de intenções sobre o projecto de abastecimento de água potável à Vila de Porto Novo, cuja cópia segue como Anexo I.

II - Como consequência do dito Protocolo a ÁGUAS DE PONTA PRETA, LDA, juntamente com a CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO e o ESTADO DE CABO VERDE, constituíram uma sociedade com a denominação de ÁGUAS DE PORTO NOVO, LDA, devidamente registada, cujo objecto social é, entre outros conceitos a produção, distribuição e comercialização de água potável e a exploração e execução de todo tipo de obras relacionadas com as ditas actividades.

III - Conforme se estabelece no Decreto-Lei nº 9/2005, por despacho da M.E.C.C, datado da 31 de Janeiro, foi autorizado o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade a adjudicar por ajuste directo, a concessão de obra pública, em regime B.O.T., que consiste na redacção do projecto, a construção e exploração do sistema de dessalinização de água do mar, destinado ao abastecimento de água potável ao Município de Porto Novo.

Junta-se como Anexo II o acordo de adjudicação.

IV - Em conformidade com o estabelecido anteriormente, ambas as partes subscrevem a presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA EM REGIME B.O.T. que será regida pelos seguintes termos:

PACTOS

Primeiro

Outorgamento da concessão

O CONCEDENTE, em virtude deste contrato outorga à CONCESSIONÁRIA a concessão da obra pública do sistema de dessalinização de água do mar destinado ao fornecimento de água potável ao Município de Porto Novo (ilha de Santo Antão).

Segundo

Objecto da concessão

A concessão compreende:

- A redacção e elaboração do projecto e a execução e realização de todas as obras necessárias para a construção de uma instalação dessalinizadora de água do mar, com as características que mais adiante se indicam;
- A exploração da dita Instalação dessalinizadora durante o prazo indicado neste contrato, em cujo término A CONCESSIONÁRIA deverá entregá-la ou transferi-la à CONCEDENTE.

Terceiro

Prazo da concessão

1. O preço desta concessão é de 30 anos (trinta anos) durante o qual deverá desenvolver-se o objecto da mesma e no seu término transferir-se à CONCEDENTE a instalação com todos seus anexos e instalações, em bom estado de conservação.

2. O prazo da concessão começará a contar a partir do momento estabelecido no pacto 7º deste contrato.

Quarto

Descrição da Obra Objecto da concessão

A CONCESSIONÁRIA se compromete a projectar e a construir uma instalação dessalinizadora da água do mar para produzir 1.000 m³/dia de capacidade, destinado ao fornecimento de água ao Município do Porto Novo (Ilha de Santo Antão), com as seguintes características e elementos que constam no Anexo III.

Quarto

Disponibilidade de terrenos e de poços de captação.

1. A execução da obra de construção da instalação dessalinizadora, requer a prévia colocação à disposição e entrega à CONCESSIONARIA por parte da CONCEDENTE dos seguintes elementos:

a) Os terrenos necessários para a construção da instalação, com seus direitos acessórios e de servidão. A descrição dos ditos terrenos é a seguinte, segundo a descrição predial número 121, á folhas 73 verso do livro B, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo; “Tracto de terreno situado na zona de Abufador da Vila do Porto Novo “Água Doce” medindo 5.000 (cinco mil) metros quadrados, confrontando do Norte com Estrada do Porto Novo/Ribeira das Patas, Sul Este e Oeste com baldio.

b) Os poços de captação de água do mar com um caudal mínimo de 3.000 m³/dia de água de qualidade adequada para sua posterior dessalinização.

2. Em consequência, a CONCEDENTE se compromete a construir os poços de captação, com as devidas autorizações, para sua colocação à disposição e entrega à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 dias a contar desta data.

3. O custo de construção dos poços será incluído no custo total do investimento da obra, de forma a que o seu valor seja reintegrado à CONCEDENTE a partir do início da exploração da instalação, no prazo de 180 dias, pela CONCESSIONARIA.

Sexto

Redacção do projecto

1. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à elaboração e redacção do correspondente projecto de construção da instalação dessalinizadora com as características indicadas no anexo III, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura deste contrato.

2. O projecto deverá conter todas as especificações técnicas da instalação e seus elementos acessórios, descrição e características dos materiais, elementos, maquinaria e instalações a construir e demais conceitos próprios do caso.

3. A CONCESSIONÁRIA, sob sua responsabilidade, poderá encarregar a redacção do dito Projecto a uma empresa de engenharia de reconhecida competência e solvência técnica.

Sétimo

Início do prazo de execução da obra e da concessão

1. A obra deverá ser iniciada pela CONCESSIONÁRIA a partir do momento em que estiverem reunidos os quatro requisitos seguintes:

- Aprovação do Projecto pela CONCEDENTE;
- Entrega dos terrenos pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, segundo o estabelecido no pacto 5º-a;
- Entrega dos poços de captação pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com as características estabelecidas no pacto 5º-b;
- Concessão das licenças administrativas necessárias.

2. Em consequência, verificado o último dos quatro requisitos indicados se imolará o prazo de execução da obra e a contagem dos 30 anos de duração da concessão.

3. No que se refere às licenças administrativas que dependem do Município de Porto Novo, a CONCEDENTE compromete-se a exercer os seus bons ofícios junto de dito Município do Porto Novo para a obtenção das licenças necessárias para o início da obra.

Oitavo

Execução da obra

1. A execução da obra compreenda a construção de todos os elementos e instalações descritas no projecto o fornecimento dos equipamentos e instalações industriais e eléctricas, a sua montagem e colocação e todos os demais trabalhos necessários para o arranque e correcto funcionamento da instalação.

2. As instalações e equipamentos serão completos, construídos com materiais novos a com todas as suas partes em perfeito estado de conservação.

3. Fica autorizada à CONCESSIONÁRIA, sob a sua responsabilidade, a encarregar a execução da obra à União Temporal de Empresas formada pelas empresas espanholas CASSA AIGÜES I DEPURACIO S.L. e HIDROWATT, S.A.

Nono

Modificações ou ampliações da obra objecto da concessão

Só serão admitidas modificações e ampliações substanciais da obra mediante prévio acordo das partes contratantes sobre o conteúdo e o alcance das mesmas, sua repercussão económica dentro da concessão, sua incidência no prazo da execução da obra e demais conceitos delas derivados.

Décimo

Prazo de execução da obra

1. A obra deverá ser executada no prazo de 5 meses a contar do momento em que ficarem reunidas as condições para tal.

2. O prazo para a finalização da obra se entenderá prorrogada nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Por atrasos motivados pela modificação ou ampliação das obras projectadas previamente consensualizadas entre as partes;
- Por causas de força maior, considerando-se eventos de força maior os eventos imprevisíveis e irresistíveis, exteriores às partes, que tenham um impacto directo negativo sobre a concessão;
- Só se entenderá finalizada a obra quando tiver sido executada na sua totalidade em conformidade com o Projecto (e suas modificações ou ampliações, se for o caso) e esteja em condições de iniciar o funcionamento da instalação dessalinizadora;
- O período de exploração da presente concessão tem início a partir do início do funcionamento da instalação.

Décimo Primeiro

Valor total do investimento da concessão

O valor total do investimento da concessão que compreende a custo do projecto, o da construção da instalação dessalinizadora o custo dos poços de captação e demais conceitos previstos na proposta que se junta como anexo IV, ascende à quantia total de 2.237.832 euros.

Décimo Segundo

Custeio e Financiamento

1. Todos os conceitos antes expressos serão custeados pela CONCESSIONÁRIA com recursos próprios ou alheios.

2. Para tal efeito, a CONCESSIONÁRIA se compromete a fazer a gestão e obter o financiamento necessário, para qualquer dos sistemas existentes, incluindo o crédito à exploração por parte de entidades financeiras espanholas partindo do pressuposto de que a UTE construtora é de nacionalidade espanhola e a mesma actua para esses efeitos como empresa exploradora.

Décimo Terceiro

Aval da Concedente ao financiamento

A CONCEDENTE se compromete a outorgar seu aval perante as instalações do crédito ou financeiras nos empréstimos que estas concederão à CONCESSIONÁRIA para o financiamento da obra de construção da instalação, sob as condições habitualmente exigidas pelas entidades credoras e dentro dos limites e termos legais da República de Cabo Verde.

Décimo Quarto

Seguro do crédito

De igual modo, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a fazer a gestão para a obtenção do seguro do crédito através da Companhia da Seguros de Crédito à Exploração (CESCE).

Décimo Quinto

Exploração da concessão

1. A partir do início do funcionamento da instalação dessalinizadora, a CONCESSIONÁRIA inicia a exploração da concessão mediante os ingressos obtidos, como mínimo, da venda de água potável ao Município de Porta Novo, através do correspondente contrato de fornecimento de água com um consumo mínimo diário e pelo preço de tarifa fixada pela Agência de Regulação.

2. A estrutura tarifária a aplicar será, em cada momento, a legalmente aprovada.

3. Para estes efeitos, o CONCEDENTE se compromete a:

- a) Estabelecer, através do Agência de Regulação, uma tarifa justa e suficiente nos termos fixados, para assegurar o equilíbrio económico e financeiro da concessão que garanta a cobertura das custos de exploração, sua retribuição, e amortização dos investimentos e os custos de financiamento;
- b) Por sua parte, a CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer a gestão do serviço com a máxima eficácia e eficiência para que, em todo momento fica garantida a produção e fornecimento do caudal de água comprometido nas condições de qualidade exigíveis, segundo o especificado no anexo V.

Décimo Sexto

Proibição de cessão da concessão

A CONCESSIONÁRIA deverá explorar directamente a instalação dessalinizadora, ficando proibida a cessão da concessão a terceiros sem autorização expressa da CONCEDENTE.

Décimo Terceiro

Obrigações acessórias da Concedente

1. Para além das obrigações derivadas dos anteriores pactos, a CONCEDENTE se obriga a:

- a) A colaborar activamente nos trâmites, gestão e obtenção das permissões e licenças administrativas necessárias para a exploração da concessão desde que sejam cumpridos os princípios legais o regulamentos, nomeadamente:
 - Licença de produtor independente de água;
 - Licença de auto-produtor de electricidade;
 - Autorização para o tratamento das águas residuais e sua reutilização;
 - Certificado de Investidor Externo.

2. Fazer a gestão na busca e obtenção de possíveis subvenções de organismos internacionais.

Décimo Oitavo

Obrigações acessórias da Concessionária

1. Para além das obrigações derivadas dos anteriores pactos, a CONCESSIONÁRIA se obriga:

- a) A conservar e manter em condições de normal funcionamento todas as instalações e elementos da concessão, durante toda a duração, devendo realizar as obras que para tal finalidade sejam necessárias;
- b) A colaborar com a CONCEDENTE na gestão a obtenção das possíveis subvenções de organismos internacionais;
- c) A cumprir com as obrigações fiscais e laborais derivadas de sua actividade segundo a legislação de Gabo Verde, durante toda a duração da concessão.

Décimo Nono

Transferência à Concedente

1. Com o cumprimento e finalização do prazo de 30 anos da concessão, se produzirá a transferência é CONCEDENTE de todas as instalações,

terrenos obras e demais elementos acessórios que são objecto da concessão, em normal estado de conservação e funcionamento e sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a ressarcimento ou indemnização de classe alguma.

2. A fim de que as instalações se encontrem em bom estado de conservação e funcionamento no momento da transferência das mesmas ao final da concessão, a partir de 25º ano da mesma ambas as partes tomarão as decisões oportunas em relação ao financiamento e/ou amortização dos investimentos que, em seu caso, devem realizar-se durante o dito período.

Vigésimo

Seguros

1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer e manter os seguintes seguros:

- a) Durante a execução da obra, um seguro de responsabilidade civil, geral, com a cobertura própria da dita apólice, incluindo a responsabilidade civil patronal. A quantia da apólice deverá ser de 50,000 euros como mínimo;
- b) Durante a exploração de instalação, o mesmo seguro de responsabilidade civil e mais um seguro por danos por valor suficiente que exclua o auto seguro.

2. Em nenhum dos casos responderá o CONCEDENTE por feitos ou circunstâncias imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

Vigésimo Primeiro

Extinção da concessão

1. A concessão se extinguirá pelas seguintes causas:

- a) Por cumprimento do prazo de concessão após o qual se procederá a transferência de todas as instalações segundo o pacto 19º;
- b) Por incumprimento da CONCESSIONÁRIA;
- c) Pelo resgate da concessão acordado pela CONCEDENTE.

Vigésimo Segundo

Incumprimentos da concessionária

1. Só constituirá causa de resolução do contrato de concessão e conseqüente extinção da concessão, o incumprimento grave e continuado de obrigações essenciais atribuídos à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser chamada para o cumprimento de suas obrigações, pela CONCEDENTE e em caso de persistir na sua conduta, se produzirá a resolução contratual com os seguintes efeitos:

- a) Se extinguirá a concessão, a qual reverterá ao favor da CONCEDENTE;
- b) A CONCEDENTE abonará à CONCESSIONÁRIA o valor do investimento não amortizado, menos os danos e prejuízos que o incumprimento haja ocasionado.

2. Em caso de incumprimento grave, imputável à CONCESSIONÁRIA, das obrigações emergentes do presente contrato de concessão, pode a CONCEDENTE por sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades e a exploração dos serviços objecto desta concessão.

3. O sequestro por incumprimento grave das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações:

- Cessação ou suspensão total ou parcial, do desenvolvimento das actividades e da exploração dos serviços objecto desta concessão;
- Deficiências graves no regular desenvolvimento das actividades e serviços objecto de concessão, bem como situações graves de falta de segurança de pessoas e bens, imputáveis à CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei;
- Deficiência no estado geral das instalações que comprometam a continuidade e/ou a qualidade da prestação dos serviços objecto da concessão.

4. O sequestro será comunicado por escrito à Concessionária com indicação das razões que o fundamentam.

5. Em caso de sequestro, a CONCESSIONÁRIA suportará todos os encargos resultantes da manutenção dos serviços e as despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração, incumbindo-lhe o dever de cooperar para a sanação da situação que esteve na origem da intervenção do CONCEDENTE.

6. Logo que cessam as razões que motivaram o sequestro, a Concedente deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para retornar, no prazo que lhe for fixado, a normalidade da exploração das actividades e serviços objectos da concessão.

7. Se a CONCESSIONÁRIA não quiser ou não puder retomar a concessão ou, quando o tiver feito, continuarem a verificarem-se graves deficiências na exploração das actividades e serviços objectos da concessão poderá o CONCEDENTE determinar a imediata rescisão do contrato.

Vigésimo Terceiro

Resgate da concessão

Caso o CONCEDENTE fizer o resgate da concessão sem que para tal existam razões ponderáveis antes da finalização do prazo, se extinguirá a mesma sempre e quando simultaneamente se proceda ao pagamento á CONCESIONÁRIA do valor dos investimentos realizados na quantia não amortizada no momento do resgate mais o lucro cessante consistente nos benefícios deixados de receber desde o resgate até a data de finalização da concessão.

Vigésimo Quarta

Resolução de conflitos

1. Os conflitos entre as partes serão resolvidos pela ER-Entidade Reguladora de acordo com as normas e procedimentos por ela aprovados.

2. Caso as partes discordem da decisão da ER, haverá recurso para uma comissão de arbitragem composta por três árbitros, um nomeado por cada parte e o terceiro que presidirá, escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado.

3. Caso as partes não se conformem com a decisão da comissão de arbitragem referida no número anterior, haverá ainda lugar a recurso a arbitragem internacional de acordo com as regras e procedimentos e sob a égide do International Center for Settlement of Investment Disputes, sendo o português a língua a utilizar e o direito cabo-verdiano a aplicável.

4. A decisão da arbitragem referida no número anterior será definitiva, não havendo recurso da mesma.

Vigésimo Quinto

Disposições finais

O presente contrato de concessão regar-se-á pela legislação vigente na República de Cabo Verde e demais normas e regulamentos aplicáveis.

Vigésimo Sexto

Entra em vigor

1. O presente contrato de concessão é válido e entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

2. A CONCESSIONÁRIA promoverá a publicação no *Boletim Oficial* e o registo do presente contrato na competente Conservatória dos Registos.

Vigésimo Sétimo

Exemplares

O presente Protocolo é elaborada em dois exemplares em língua portuguesa, ambas fazendo a mesma fé.

Feito e assinada a cidade de Praia, aos 25 do mês de Janeiro de 2008.

Pelo GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, Eng.º José Brito.

Pela ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A. o Presidente do Conselho de Administração, Francisco Canabal Lopez.

(161)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ADTE – ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE TERRA BRANCA EXPANSÃO” com sede em Terra Branca, cidade da Praia de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, tendo como fim:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou na diáspora, independentemente da sua naturalidade, convicção política, filosófica, se mostrarem empenhados na defesa dos interesses e desenvolvimento de TERRA BRANCA EXPANSÃO;
- b) Promover e apoiar projectos de desenvolvimento nos mais variados aspectos, designadamente na área social, cultural, económica e desportiva, mobilizando os seus membros e comunidade de uma forma geral bem como meios necessários para o efeito;
- c) Criar condições materiais e morais para apoiar a camada mais desfavorecida da população promovendo acções canalizando esforços no sentido de lhes proporcionar melhores condições de vida;
- d) Promover e apoiar projectos, iniciativas, acções e medidas tendentes a assegurar o desenvolvimento do desporto, do lazer e da recreação, especialmente destinada a juventude e a infância;
- e) Reforçar o espírito de solidariedade e entreatajuda no seio dos associados e da população de Terra Branca expansão, particularmente em relação a velhice e as vítimas de doença, pobreza, acidentes e outras situações;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercambio com as associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) Estabelecer acções de cooperação e parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) Elaborar e divulgar documentos e informações sobre actividades da associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse da comunidade;
- i) Colaborar com as instituições públicas e privadas da comunidade;
- j) Colaborar com as instituições públicas e privadas que manifestem interesse em apoiar os objectivos de associação.

ORGÃOS SOCIAIS

Assembleia-Geral:

- Presidente: Carlos Alberto Tavares Moreira
- Vice-Presidente: João dos Reis Lopes
- Secretária: Sandra Elizangela Furtado de Pina

Conselho Directivo:

- Presidente: António Gomes de Jesus.
- Vice-Presidente: Estevão Catarino Dias Sanches.
- Secretária: Ana Jacqueline Centeio Cardoso
- Tesoureiro: Rosendo Coronel Fonseca.
- Vogal: Conceição Nascimento Pinto de Matos

Conselho Fiscal:

- Presidente: José Augusto Lopes Monteiro
- Vice-Presidente: José Carlos Gomes Vaz
- Secretário: Idir Ribeiro
- 1º Vogal: Manuel António Gomes Cardoso
- 2º Vogal: Benvinda Cardoso Gomes de Pina

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Dezembro de 2007. – O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(162)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IRMÃOS KING – Hotelaria e Turismo, Lda.”.

SEDE: 1. Palmarejo, Cidade da Praia.

2. A sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local, dentro ou fora do mesmo Concelho.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, constituir, transferir, ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto:

- 1) O exercício da actividade de hotelaria e restauração, designadamente a gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e/ou residenciais, cafés, bares, restaurantes, locais de lazer e diversão;
- 2) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: Carlos Eduardo Gonçalves King.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Guiné-Bissau.

Residência: Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 17. 3.º Dtº- 2700-646, Amadora, Portugal.

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: António Óscar Gonçalves King.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Guiné-Bissau.

Residência: Rua Dr. Manuel Arriaga, n.º 46, 3.º Esq.º, 2700-296, Amadora, Portugal.

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: Ema Rosa Gonçalves King Neves Jacob.

Estado Civil: Viúva.

Naturalidade: Guiné-Bissau.

Residência: Vila Norte, Bloco F, R/C, Esq.º Achada São Filipe - Cidade da Praia.

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: Leonilde Eunice Gonçalves King.

Estado Civil: Divorciada.

Naturalidade: Guiné-Bissau.

Residência: Terra Branca, 7200 - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Ema Rosa Gonçalves King Neves Jacob.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(163)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ATIS-MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA-SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPessoal, SA”.

SEDE: 1. Tira Chapéu, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do conselho de administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) A promoção e mediação imobiliária, e nomeadamente a locação, gestão e comercialização de bens imóveis;
- b) Prestação de serviços em conexão com a promoção e mediação imobiliária, em regime de franquia, concessão, agenciamento e representação.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções nominativas, no valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, ou mil, acções, cada uma.

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: António Lopes Canuto.

Administradores: Emanuel Setembrino Lima Barros e Ermitão Carvalhinho Spínola Barros.

Administrador Suplente: Osvaldo Lopes da Silva

FORMA DE OBRIGAR: com a assinatura:

- a) Do Presidente do conselho de administração e outro administrador;
- b) De dois administradores;
- e) De um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo conselho de administração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(164)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “AÇOMAD – TRATAMENTO E TRIAGEM DE METAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA – SUCURSAL DE CABO VERDE”.

SEDE: Fundoa de Cima, Distrito, Madeira (Funchal), Concelho: Funchal. Freguesia: Monte, 9000, Funchal-Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Funchal sob o número 511257872.

OBJECTO: Tratamento e triagem de metais ferrosos e não ferrosos, importação e comércio de metais ferrosos e não ferrosos, importação e comércio de peças e acessórios reutilizáveis para viaturas ligeiras e pesadas. Desmantelamento de viaturas ligeiras e pesadas. Tratamento e manuseamento de resíduos sólidos recicláveis.

CAPITAL: 5.000,00 Euros

QUOTA: 5.000,00 Euros.

TITULAR: João Manuel Gonçalves Farinha, divorciado,

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único João Manuel Gonçalves Farinha.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura ou intervenção de um gerente.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(165)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ACS-AGENCIA COBRANÇAS E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício de actividade de cobranças comerciais, controlo, análises de conta e assessoria.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a única quota pertencente a Ana Rocha Lima, solteira, maior, natural de Ribeira Grande, Santo Antão, residente em Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única, ou por alguém devidamente indigitado pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerente ou de um mandatário, nos limites especificados no seu mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(166)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: HIPERCONSTROI – CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo, Cidadela, freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral, importação e exportação, de materiais de construção civil, madeira e seus derivados, ferros, ferragens, materiais de canalização, electricidade, pintura, máquinas, viaturas, acessórios e peças auto, materiais electrónicos, de escritórios, mobiliários, géneros alimentícios, bebidas, refrigerantes, artigos de higiene e limpeza, produtos de beleza, perfumaria, roupa e calçado, indústria e transformação de matérias primas para construção.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Carlos Castro Varela, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria do Carmo Mendes de Pina, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo - Praia; 2500.000\$00;
- Maria do Carmo Mendes de Pina, casada no regime de comunhão de adquiridos com Carlos Castro Varela, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Carlos Castro Varela.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(167)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “ILHAS DAS COLUNAS – CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA – SUCURSAL DE CABO VERDE”.

SEDE: Estrada Eira do Serrado, nº259, Distrito, Madeira (Funchal), Concelho: Funchal. Freguesia: Santo António 9020, Funchal - Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Funchal sob o número 507658256.

OBJECTO: Construção civil, obras públicas e particulares. Aluguer de equipamentos para construção civil.

CAPITAL: 5.000,00 Euros.

QUOTA: 5.000,00 Euros.

TITULAR: Joaquim Vieira dos Santos, casado no regime de comunhão de adquiridos com Conceição Pinto Jesus Santos, natural da freguesia de Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, residente no Sitio das Balseiras, em Curral das Freiras.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único João Manuel Gonçalves Farinha.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um gerente.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(168)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, renúncia e nomeação de gerência, mudança da sede social e alteração parcial do contrato da sociedade unipessoal por quotas denominada “BO TEXTEIS, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA” com sede na Av. Cidade de Lisboa, cidade da Praia com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2336/2007/05/7;

Em consequência alteram-se os artigos 1º, 3º, 5º e 6º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacção

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “BÓ TÊXTEIS, LDA”.

Artigo 3º

A sede passa a ser na Rua 2, Chão de Cricket, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Artigo 5º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Diogo Cardoso Campos Magalhães de Carvalho, solteiro, maior, natural de Nevogilde - Porto, Portugal, residente na Rua D. Domingos de Pinho Brandão, 40, freguesia de Aldoar, concelho do Porto - Portugal; 5.000.000\$00;
- Cristina Cardoso Campos Magalhães de Carvalho, solteira, maior, natural de Cedofeita, Porto, residente na Rua D., Domingos de Pinho Brandão, 40, freguesia de Aldoar, concelho de Porto, Portugal; 5.000.000\$00.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida por Francisco José Magalhães Carvalho e Maria Elisabete Magalhães da Silva Lopes, residente em Palmarejo - Praia.

2. A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente ou de um procurador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(169)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma deliberação da assembleia-geral e exoneração de sócios da sociedade comercial por quotas denominada “PRAIA CLINICA, LDA”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 20.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2055/2006/05/23.

Em consequência da deliberação datada de 30/06/2007, foram exonerados os sócios José Luís Craveiro Miranda, António Fausto de Carvalho e Eveline Nair Amaral Fernandes, por falta das realizações das entradas das participações sociais, revertendo as quotas nos valores nominais de 3.200.000\$00, 2.400.000\$00, 200.000\$00, a favor da supra mencionada sociedade.

Por comunicação de 15 de Novembro de 2006, que faz parte integrante da deliberação da assembleia-geral de 30/06/2007, o sócio Humberto Rodrigues Williams, decidiu-se sair da referida sociedade, revertendo a favor da mesma, a quota no valor nominal de 200.000\$00.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(170)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “MAGAMA – IMPORT-EXPORT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Fazenda, perto de LIS PRAIA. C. Postal 952 - Cidade da Praia, podendo por simples deliberação, a gerência abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio em geral e importação e exportação; Distribuição e comercialização a grosso e a retalho, de géneros em especial, veículo automóveis, peças e acessórios de auto, electrodomésticos, bebidas, computadores, e materiais informáticos, produtos de higiene, e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários, materiais de construção, produtos de beleza e perfumaria.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: JUAN MOLINA FUENTES

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Madrid - Espanha.

Residência: Blanes - Província de Gerona.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Juan Molina Fuentes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(171)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1162 – “MOB & LAR, Comércio geral, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº dez do diário do dia 18 de Janeiro do corrente por César Isabel da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 94/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do artigo 3º, do Estatuto da sociedade “ MOB & LAR, Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada” matricula nº 1162.

Artigo 3º

Objecto Social

A importação e comercialização de mobiliário, matérias de construção e comércio geral.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(172)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1318 – “AGROAREA – Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 17 de Janeiro do corrente, por Carlos Manuel Leite;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 91/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma.....	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
Soma Total	198\$00
São: (cento e noventa e oito escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “AGROAREA, Sociedade Unipessoal, Limitada” celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de de São Vicente sob o nº 1318.

CONTRATO DA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo n.º 110.º n.º 1 do código das Empresas comerciais: Carlos Manuel Leite Divorciado natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade 194033, emitido em 28/05/1999, pelo arquivo de identificação de São Vicente, NIF 119403366.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “AGROAREA – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, NIF n.º 255141050.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, Ribeira de Vinha, podendo ser mudado para outro local, bem como delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º

A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços nas áreas de agropecuária e comercialização de agro produtos.

Artigo 4.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Carlos Manuel Leite, divorciado, natural da freguesia de São Vicente concelho N Senhora da Luz, residente em Chã Cemitério, NIF n.º 119403366.

Artigo 5.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Carlos Manuel Leite, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323.º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade de considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7.º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8.º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio e pelas disposições do Código das Empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(173)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1315 – “CABO VERDE NO LIMIT – Gestão Turística, Desportiva e Comércio de Produtos Locais, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º nove do diário do dia 10 de Janeiro do corrente, por Eva Caldeira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 86/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CABO VERDE NO LIMIT – Gestão Turística, Desportiva e Comércio de Produtos Locais, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada por contrato particular matriculada sob o n.º 1315.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, advogada, com escritório nas Galerias Luso Africana, São Vicente, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º B11394543, emitido em Portugal, NIF 128619520, que outorga em representação de:

PRIMEIRO: Eduardo Gomez, divorciado, natural de Espanha, de nacionalidade Espanhola, residente na Rua do Lombinho, Ponta do sol, Santo Antão, portador do Passaporte n.º 3693294-B, emitido em Espanha aos 29 de Novembro de 1999, maior, NIF 152306005.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Denominação)

E constituída uma sociedade denominada “CABO VERDE NO LIMIT, Gestão Turística, Desportiva e Comercio de Produtos Locais, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3.º

(Objecto social)

O objecto social é a gestão turístico desportiva e comércio de produtos locais. Aluguer de bicicletas.

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), conforme talão de depósito bancário em anexo, e pertence a Eduardo Gomez, divorciado, natural de Espanha, de nacionalidade Espanhola, portador do Passaporte n.º 3693294-B, emitido em Espanha aos 29 de Novembro de 1999, maior, NIF 152306005.

Artigo 5.º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente cuja caução fica dispensada.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, desde já nomeado o sócio Eduardo Gomez, ficando autorizado a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tornadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Ano Fiscal)

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para dirimir os litígios ó competente o Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(174)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1007 – “MOBIKAUTO – Montagem, Comércio de Peças e Importação, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Rui Jorge Ribeiro Teixeira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 79/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do artigo 6º paragrafo 3º, do Estatuto da sociedade “MOBIKAUTO – Montagem, comércio de peças e importação, limitada” matricula nº 1007.

Artigo 6º

Parágrafo 3º: Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado contrato.

Esta conforme original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(175)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1322 – “VERDE INVEST – Investimentos Turísticos Imobiliários, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº onze do diário do dia 18 de Janeiro do corrente, por Eva Caldeira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 113/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma.....	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
Soma Total	198\$00
São: (cento e noventa e oito escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “VERDE INVEST – INVESTIMENTOS TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1322.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Eva Sulamita Caldeira Marques, advogada, titular do C.P. 085/01, com escritório na Rua António Aurélio Gonçalves, São Vicente, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte nº B11394543, emitido em Portugal, NIF 128619520, que outorga em representação de:

PRIMEIRO: Carlos Jorge Oliveira Gomes dos Anjos, NIF 114614890, casado com Cândida Dias Cardoso em regime de comunhão de bens adquiridos, de Nacionalidade cabo-verdiana, Residente em São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 146148 emitido a 29 de Janeiro de 2007 na Cidade da Praia;

SEGUNDO: Justin Mark Jeffs, NIF 153628928, casado com Maria Larsson Jeffs em regime de separação de bens, de Nacionalidade Britânica, Residente no Reino Unido, portador do Passaporte nº 039579696 emitido em 12 DE Agosto de 2000 no Reino Unido;

TERCEIRO: Steve Brook Oldfield, NIF 153629142, casado com Alison Jane Oldfield em regime de comunhão de bens, nacionalidade britânica, residente no Reino Unido, portador do Passaporte nº 450720090 emitido em 4 de Abril de 2001 no Reino Unido.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “VERDE INVEST – INVESTIMENTOS TURISTICOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é a realização e implementação de investimentos nos sectores do turismo imobiliário; gestão de fundos de investimento; intermediação, gestão, vendas e marketing imobiliário; prestação de serviços de consultoria financeira, planeamento e gestão de projectos de investimento; representação de sociedades de investimento e imobiliárias, contratação e subcontratação de empresas e serviços.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), conforme declaração bancária em anexo, correspondendo a três quotas, uma de 20% do capital social correspondendo a 50.000\$00 pertencente ao sócio Carlos Jorge Oliveira Gomes dos Anjos; uma quota de 40% do capital social correspondendo a 100.000\$00, pertencente ao sócio Justin Mark Jeffs; uma quota de 40% do capital social correspondendo a 100.000\$00, pertencente ao sócio Steve Brook Oldfield.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao sócio gerente Carlos Jorge Oliveira Gomes dos Anjos, cuja caução fica dispensada.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, desde já autorizado a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Divergências)

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1321 – “ARTUR SILVA, Autocad, Arquitectura e Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 16 de Janeiro do corrente, por Artur Jorge Ramos Roque Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 100/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
Soma Total	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ARTUR SILVA, Autocad, Arquitectura e Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1321.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo nº110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais: Artur Jorge Ramos Roque Silva, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Mindelo - São Vicente, portador, do Bilhete de Identidade, emitido em 23 de Abril de 2007 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 106968149.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “ARTUR SILVA, Autocad, Arquitectura e Engenharia, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade e tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, Rua Vila Oeiras RC 7100 Mindelo, podendo ser mudado para outro local, bem como criar outras delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objectivo prestar serviços técnicos nos ramos da engenharia e arquitectura (Design, Autocad, cálculos para engenharia), formação.

Artigo 4º

A capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado e dinheiro e correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Artur Jorge Ramos Roque Silva, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Mindelo, Nifnº106968149.

Artigo 5º

1. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Artur Jorge Ramos Roque Silva, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contrato e de mais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(177)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1323 – “ABRUDI – COMÉRCIO GERAL, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 30 de Janeiro do corrente, por Aristides Fonseca Fortes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 125/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ABRUDI – COMÉRCIO GERAL, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1323.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais:

Aristides Fonseca Fortes, NIF 101911432, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, portador do Bilhete de Identidade nº 19114, emitido em 17 de Novembro de 2005, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e Maria das Dores Monteiro Vêzo, NIF 108610179, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, portadora do Bilhete de Identidade nº 86101 emitido em 7 de Janeiro de 2008, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, casados entre si no regime geral de bens e residentes em Lombo de Tanque, São Vicente.

Constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e condições seguintes:

Primeiro

A sociedade comercial adopta a denominação “ABRUDI – Comércio Geral, Limitada”, NIF 255137451.

Segundo

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, São Vicente e durará por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, venda a grosso e a retalho de géneros alimentícios, materiais de construção e diversos.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de duas quotas de 2.500.000\$00 (dois mil e quinhentos mil escudos) pertencentes, uma a Aristides Fonseca Fortes, NIF 101911432, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, e outra à sua esposa Maria das Dores Monteiro Vêzo, NIF 108610179, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Quinto

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um gerente, ficando desde já nomeado gerente o sócio Aristides Fonseca Fortes.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Sexto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento da sociedade a quem é conferido o direito de preferência.

Sétimo

O ano económico corresponde com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(178)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrículas e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um de 19 de Junho de 2007;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 1077/2007

Art.º	40\$00
Art.º	30\$00
Art.º	150\$00
Art.º	20\$00
Soma	240\$00
Diário:	
IMP-Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	269\$00
São: (duzentos e sessenta e nove escudos)	

CONTRATO DE SACIEDADE

Entre:

- 1- Giannino Mariani, divorciado, empresário, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador de Passaporte Italiano n.º Y155020, emitido em 17 de Março de 2000;
- 2- Paola Mariani, solteira, natural de Itália com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, portadora de Passaporte n.º B-167096, emitido em 22 de Outubro de 2003.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e nos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adapta a denominação “WHALE – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”.

Artigo 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de importação, comércio geral e venda a grosso e ao retalho de toda e qualquer classe de produtos.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá exportar.

Artigo 5.º

(Participações)

1. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamento complementares de empresa, consórcio e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

2. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 6.º

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente a uma soma de duas quotas com a seguinte distribuição:

- 1-Giannino Mariani, 4.750.000 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 95%;
- 2-Paola Mariani, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 5%.

Artigo 7.º

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas, no todo ou em parte a terceiro, depende do consentimento dos sócios.

Artigo 8º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que seja exigida prestação suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, até que haja deliberação em contrário, é exercida pelo senhor Giannino Mariani.

2. O gerente pode nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 10º

(Vinculação da sociedade)

1. Sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura dele.

2. No caso de ausência ou impedimentos do gerente ele poderá ser substituído pela outra sócia.

Artigo 11º

(Fiscalização da sociedade)

1. O sócio gerente pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização de actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 12º

(Exercício social)

1. O exercício social coincide com o ano lectivo.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovado o inventário e o balanço dos resultados da mesma.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser na referida deliberação, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

Artigo 14º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e pró resolução tomada pelos sócios. A mesma não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, e poderá continuar se assim o quiserem com os herdeiros dele.

Artigo 16º

(Casos Omissos)

Em todo os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Julho de 2007. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(179)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “LABOR & SERVIÇOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1620/07.10.05.

Conta nº 1880/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Joaquim António Gomes Furtado, solteiro, maior, economista, natural de Santa Catarina, residente em Fazenda, Praia, Santiago, portador do Bilhete de Identidade n.º 155014, emitido em 30 de Março de 2004, NIF 115501479.

Celebra um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma de “LABOR & SERVIÇOS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início de actividade no dia 20 de Setembro de 2007.

3. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria Ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de empreitada, subempreitada, prestação de serviços nas áreas de construção civil, gestão e contratação de serviços para empresas, trabalho temporário e cedência de pessoal, importação e exportação.

2. A sociedade pode criar outras sociedades e empresas e ainda tomar, adquirir ou ter participações em sociedades, consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3º

O capital social, realizado em cinquenta por cento (50%), é de um milhão de escudos, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Joaquim António Gomes Furtado.

§ Único - O sócio realizou a sua quota com a transferência para a sociedade de um valor de quinhentos mil escudos conforme comprova documento bancário em anexo.

Artigo 4º

Poderá ser exigida ao único sócio prestações suplementares de capital, até ao montante de três vezes o capital social, nas condições previstas no artigo 210º do código das sociedades comerciais.

Artigo 5º

1. O sócio único exerce as competências das assembleias-gerais.

2. As decisões do sócio de natureza idêntica as assembleias-gerais, são registadas em acta assinada por ele.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio Joaquim António Gomes Furtado, desde já designado gerente.

2. O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 8º

1. São permitidos negócios entre a sociedade e o seu único sócio, os quais devem servir para a prossecução do objecto da sociedade.

2. Os negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita.

3. Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade devem ser patentes conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

Artigo 9º

A gerência pode movimentar de imediato a conta bancária em nome da sociedade “LABOR & SERVIÇOS, Sociedade Unipessoal, Limitada” quer para pagar os encargos relativos à sua constituição, quer para custear os encargos inerentes à realização do objecto social, iniciando de imediato a actividade antes do registo.

Artigo 10º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 5º.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(180)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original na qual foi feita um aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade denominada “LUREC – AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1328/06.11.24 nos termos seguintes:

Conta nº 2036/2007.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A recolha e tratamento de resíduos; Fabrico e construção de materiais de construção, reparação e manutenção de automóveis, comercialização de peças auto, compra e venda de materiais eléctricos, electrodomésticos, execução de projectos, execução e manutenção de instalações eléctricas de baixa e média tensão; Postos de transformação; Instalações de segurança e detecção, redes de comunicações, de electrónicas, sistema avac; Instalação de redes de gás; Importação e exportação; Reparação automóvel e venda de peças auto.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.250.000\$00 pertencente ao sócio Fernando Paulo Batista Diamantino, que corresponde a 25% do capital;
- b) Uma quota de 2.500.000\$00 pertencente ao sócio “LUREC — Limpeza Urbana e Reciclagem, S.A.”, que corresponde a 50% do capital;
- c) Uma quota de 1.250.000\$00 pertencente ao sócio José António Gonçalves de Carvalho, que corresponde a 25% do capital.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral, fica a cargo dos senhores José António Gonçalves de Carvalho, Fernando Paulo Baptista Diamantino e aos senhores João Manuel Clemente Félix e Rui Manuel Sousa Ramos, em representação da sócia “LUREC - LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM, S.A”, bastando para obrigar a sociedade a assinatura de dois deles.

“LUREC – AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LDA”

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Natureza, denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “LUREC – Ambiente e Construção, Lda.”, de duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na vila de Espargos, no concelho do Sal.

2. A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a recolha e tratamento de resíduos, fabrico e comercialização de materiais de construção, reparação e manutenção de automóveis, comercialização de peças auto, compra e venda de materiais eléctricos, electrodomésticos, execução de projectos, execução e manutenção de instalações eléctricas de baixa e média tensão, postos de transformação, instalações de segurança e detecção, redes de comunicações, instalações de electrónica, sistemas AVAC, instalação de redes de gás. Importação e exportação.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O Capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.250.000\$00 pertencente ao sócio Fernando Paulo Batista Diamantino, que corresponde a 25% do capital;
- b) Uma quota de 2.500.000\$00 pertencente ao sócio LUREC-Limpeza Urbana e Reciclagem, SA que corresponde a 50% do capital;
- c) Uma quota de 1.250.000\$00 pertencente ao sócio José António Gonçalves de Carvalho que corresponde a 25% do Capital.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia-geral e igualmente poderão ser efectuadas prestações suplementares até ao montante equivalente a dez vezes o capital social.

Artigo 6º

(Da gerência)

A gerência, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral, fica a cargo dos Senhores José António Gonçalves de Carvalho, Fernando Paulo Batista Diamantino, Rui Manuel de Sousa Ramos e João Manuel Clemente Félix, os dois últimos em representação do sócio “LUREC – Limpeza Urbana e Reciclagem, SA”, bastando para obrigar a sociedade a assinatura de dois deles.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

- 1. A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.
- 2. A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócio não cedentes, se aquela, não quiser usar.

Artigo 8º

(Repartição dos lucros)

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei, e pela resolução da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Novembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(181)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composto por duas folha, está conforme o original do contrato de Cessão de quotas entre os senhores João Manuel Clemente Félix, Rui Manuel Sousa Ramos e sociedade “LUREC – Limpeza Urbana e Reciclagem, Limitada” referente à sociedade denominada “LUREC – AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1328/06.11.24.

Conta nº 2037/2007

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre:

Outorgantes:

PRIMEIRO: João Manuel Clemente Félix, NIF 153843063, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Gadanho de Oliveira e Félix, naturais, ele de Valverde e ela de Fundão, ambas as freguesias do concelho de Fundão, Portugal, onde residem;

SEGUNDO: Rui Manuel Sousa Ramos, NIF 153038101, casado no regime de comunhão de adquiridos com Sílvia Maria Silva Fortuna de Sousa Ramos, naturais, ele da freguesia de Aldeia de Joanes, concelho de Fundão, e ela de Teixoso, concelho de Covilhã, Portugal, e residentes na dita freguesia de Aldeia de Joanes;

TERCEIRO: “LUREC – Limpeza Urbana e Reciclagem, SA”, com sede em Fundão, Portugal, contribuinte Fiscal nº 506423212 aqui representada pelo seu presidente do Conselho de Administração, Rui Manuel de Sousa Ramos, com o capital social de 50.00,00€, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Fundão, Portugal, sob o nº 506423212.

É celebrado o presente contrato de compra e venda de quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro e segundo outorgantes são donos e legítimos possuidores de duas quotas, cada um, de 25% da sociedade “LUREC – AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LDA”, matriculada na Conservatória do Registo do Sal sob o nº 1328/061124, perfazendo na totalidade 50% do capital social.

Segunda

1. Pelo presente contrato o primeiro e segundo outorgantes cedem ao terceiro, que aceita livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, as duas quotas de 25%, na sociedade referida na cláusula anterior.

2. O valor da cessão é de 9.500.000\$00, sendo 50% para cada unia das quotas pertencente a cada um dos primeiro e segundo outorgantes, quantia integralmente paga pelo terceiro outorgante no acto da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo de recibo de quitação.

Terceira

A cessão de quotas aqui contratada, foi devidamente autorizada pela assembleia-geral da sociedade que reuniu hoje, tendo os restantes sócios da sociedade abdicado do direito de preferência que detinham sobre a cedência agora efectuada.

Quarta

O primeiro e segundo outorgantes, ambos casados em regime de comunhão de adquiridos, outorgam o presente contrato em seu nome e de suas esposas, conforme poderes que lhe estão conferidos por procuração outorgada em dois de Outubro de 2007, e autenticada pela embaixada de Cabo Verde, em Lisboa, aos 4 de Outubro de 2007.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Novembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(182)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composto por duas folha, está conforme o original do contrato de Cessão de quotas entre os senhores Carlos Alberto Queiroz Ferreira do Nascimento e João Manuel Clemente Felix referente à sociedade denominada “LUREC – AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1328/06.11.24.

Conta nº 2038/2007.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre:

Outorgantes:

PRIMEIRO: Carlos Alberto Queiroz Ferreira do Nascimento, casado com Maria Celeste Correia de Pinho Ferreira do Nascimento, aqui representados pelo Sr. Rui Manuel de Sousa Ramos, NIF 153038101, conforme procurações outorgadas a seu favor;

SEGUNDO: João Manuel Clemente Félix, NIF 153843063, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Gadanho de Oliveira e Félix.

Todos com domicílio em Espargos, ilha do Sal, é celebrado o presente contrato de compra e venda de quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor de uma quota de 10% do capital social da sociedade “LUREC – AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LDA”, com sede em Nossa Senhora das Dores, Espargos, ilha do Sal, com o capital social de um milhão de escudos, e matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o numero 1328/061124.

Segunda

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante cede ao segundo, que aceita, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, a quota de 40% na sociedade referida na cláusula anterior.

2. O valor da cessão é de 400.000\$00, quantia integralmente paga pelo segundo outorgante no acto da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo de recibo de quitação.

Terceira

A cessão de quotas aqui contratada, cumpre o determinado pelos estatutos da sociedade uma vez que o seu artigo 7º permite a cessão de quotas entre sócios livremente.

Quarta

O representante do primeiro outorgante, outorga o presente contrato, conforme poderes que lhe estão conferidos por procurações outorgadas em seis de Setembro de 2007, e devidamente autenticadas pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Novembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(183)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de cinco folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “NABUCO CV – INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1726/07.12.19.

Conta nº 257/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma «NABUCO CV – INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÕES, S.A.» e tem sua sede em Santa Maria, ilha do Sal.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá:

- a) Abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente; e
- b) Participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a fabricação e produção de produtos para a construção civil e obras públicas, assim como a concepção, construção, fiscalização, manutenção, consultoria, gestão, administração e exploração de interesses comerciais de todos os trabalhos inerentes à engenharia e arquitectura civil e ambiental, obras públicas e civis, importação e exportação, compra ou aluguer de bens móveis ou imóveis, gestão ou administração de condomínios residenciais ou unidades de exploração ou interesse turístico, logístico ou empresarial. A sociedade pode também proporcionar serviços de animação turística, incluindo transfers, organização de viagens eventos e guarda de valores.

Artigo 3º

1. O capital social subscrito é de ECV 2.500.000.00 (dois milhões quinhentos mil escudos), representado por 2.500 (dois mil quinhentas) acções do valor nominal de ECV 1000.00 (mil escudos), cada uma, todas pertencentes aos accionistas.

2. Os sócios diferem a realização de 70% do capital social, ou seja 1.750.000.00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), cujo prazo certo para realização total é fixada até finais de mês de Julho de 2012.

3. As acções serão nominativas ou ao portador conforme as exigências da lei ou que ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis.

4. As acções podem ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural; quando representadas por títulos de acções, a todo o tempo, são substituíveis por agrupamento ou subdivisão; quando representadas por forma escritural podem também ser ao portador.

5. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o carimbo da sociedade e assinados pelos dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

6. A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei e bem converter as acções tituladas em escriturais.

Artigo 4º

1. Na subscrição das acções representativas de aumento de capital em dinheiro, terão preferência os accionistas proporcionalmente ao número de acções que possuírem à data da elevação do capital.

2. A assembleia-geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital e nomeadamente para um aumento deliberado ou a deliberar pelo conselho de administração, nos termos admitidos por lei.

Artigo 5º

1. Na realização de entradas referentes a aumento de capital social, o accionista entrará em mora, nos termos legais, após interpelação.

2. Os accionistas que se encontram em mora serão avisados por carta registada de que lhes é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida acrescentada de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação as quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados o quanto a essas acções.

3. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas por carta registada aos interessados.

4. Deve também ser publicado um anúncio onde constem, sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade e a data da perda.

5. As acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns, não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuseram a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

6. Enquanto se verificar a situação de mora ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, em conformidade com o que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites legais e praticar sobre elas todas as operações que a lei permita.

2. Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não tem quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia-geral não deliberar diversamente.

3. A sociedade poderá criar reservas outras de que as previstas na lei.

Artigo 8º

1. A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto de três membros por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia-geral poderá deliberar a criação de um conselho de administração com um número de três administradores e procederá à designação, de um presidente de conselho entre os administradores eleitos.

3. O conselho de administração é dispensado de prestar caução.

Artigo 9º

1. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez em cada trimestre sempre que a reunião for convocada pelo presidente ou dois administradores.

2. As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exigiam.

3. A reunião não pode funcionar nem deliberar sem a presença de dois administradores.

4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro administrador mediante carta dirigida ao outro co-administrador, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

5. As deliberações da reunião constarão de actas assinadas por todos os que nelas hajam participado.

Artigo 10º

1. O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este contrato lhes são conferidas e aquelas que a assembleia-geral especialmente lhes atribuir.

2. Compete nomeadamente aos dois co-administradores, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e este contrato lhe conferem:

- a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- b) Representar a sociedade, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- d) Deliberar sobre o apoio técnico ou financeiro a prestar a sociedades em que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, nomeadamente realizando reuniões, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;
- e) Realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade.

Artigo 11º

1. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente;
- b) Pela assinatura de um só administrador em quem o a reunião ou acta de assembleia tenha delegado expressamente poderes para o acto;
- c) Pela assinatura dos mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato.

2. Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito do mandato.

Artigo 12º

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

Artigo 13º

1. A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas, ou registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado em cofres da sociedade ou de instituições de crédito, sendo ao portador.

2. O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da assembleia.

3. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia-geral.

4. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito, podendo, os que não possuírem o número de acções necessário para terem direito de voto, agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

5. As representações previstas no número anterior serão comunicadas por carta ao presidente da mesa da assembleia-geral, com a

assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade, entregue na sede social até oito dias úteis antes da data designada para a assembleia.

6. As acções em mora não têm direito de voto.

7. A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulte da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Artigo 14º

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de quatro em quatro anos, podendo ser reelegíveis por uma ou mais vezes.

Artigo 15º

1. As reuniões da assembleia-geral poderão convocadas mediante anúncios publicados com a antecedência mínima legal no *Boletim Oficial* e num jornal da localidade da sede da sociedade ou, na falta deste, num dos jornais aí mais lidos.

2. A assembleia geral reunirá uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação da situação anual da sociedade, do relatório de gestão, balanço e contas, e sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário ou quando requerida por accionistas possuidores de acções, averbadas ou depositadas com a antecedência mínima de trinta dias e que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

3. Os accionistas que estejam em condições de requerer a convocação de uma assembleia-geral devem fazê-lo em carta com assinatura reconhecida, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia.

Artigo 16º

1 - Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicados a reservas ou distribuídos pelos accionistas ou uma coisa e outra.

2. Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a assembleia-geral de terminar.

Artigo 17º

A retribuição dos administradores, assim como dos outros membros dos corpos sociais e correspondentes remunerações variáveis, será fixada pela assembleia-geral.

Por todos os outorgantes foi mais dito:

Que ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio de 2007 a 2011.

Conselho de Administração:

Presidente: Sr. Emídio Fernandes Simões

Vice-presidente: Sr. Pedro Manuel Garcia. Mateus Santos Pereira

Administradora: Sra. Célia Margarida Dias Alves Santos Pereira Mateus

Fiscal único: Sr. Silves Moreira.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 2 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(184)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada "CABO VERDE MODA, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1686/07.11.30.

Conta nº 1414/2007.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Os Contraentes:

PRIMEIRO: Marie José Lourenço Mendes Orfão, casada com Armand Orfão sob o regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte nº 041E23387 emitido em 28 de Outubro de 2004, pelo Nogent – Sur Maríne França, residente em Paris de passagem pela ilha do Sal;

SEGUNDO: Armand Orfão, casado com Marie José Lourenço Mendes Orfão sob o regime de comunhão da bens, maior, de nacionalidade Francesa, portador do Passaporte nº 041E23388 emitido em 28 de Outubro de 2004, Nogent – Sur - Marine - França, residente em Paris de passagem pela ilha do Sal.

Pactum, outorgam e reduzem escrito o presente contrato, com base no disposto nos artigos 104º, números 1, 2, 3, alínea c), 110º, nº 1 e 2, 111º, 113 e seguintes do Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legistivo nº 3/99, de 29 de Março, nos termos do qual constituem uma sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, com a firma “CABO VERDE MODA, LIMITADA” que se regerá de acordo com o seguinte contrato de sociedade que baixa assinado como estatutos ou pacto social.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, com a firma “CABO VERDE MODA, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com sua sede na ilha do Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercialização de vestuário, calçado e artigos diversos.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro (conforme a declaração bancária) distribuídos nos seguintes termos:

- a) Marie José Lourenço Mendes Órfão, com uma quota correspondente a 50% do capital social no valor de 100.000\$00;
- b) Armand Órfão, com uma quota correspondente a 50% do capital social no valor de 100.000\$00.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus discentes directos.

2. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

3. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em cessão de quotas a estranhos, a qual só é feita mediante autorização prévia e expressa da sociedade, reunida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

Artigo 6º

(Gerência e vinculação)

- 1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.
- 2. Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução como gerentes da sociedade os sócios Marie José Lourenço Mendes Órfão.

3. Para obrigar a sociedade em qualquer acto é necessário a assinatura de um dos sócios gerentes.

4. Os sócios gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários á sua constituição, ao registo e á prossecução do objecto social, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

5. A sociedade no poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.

Parágrafo único: A sociedade é representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

Artigo 7º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 9º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que no estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 11º

(Autorização)

Ficam desde já autorizados os gerentes, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código da Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(185)

— O —
TRANSCOR – SV, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral
CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º, ponto 1, alínea a) e 16º nº 3 dos Estatutos da Sociedade, convocam-se todos os Accionistas para uma assembleia ordinária da “TRANSCOR – S.V, S.A.”, para o dia 1 de Março de 2008, Sábado, pelas 16h00, nas Instalações da mesma, com a seguintes Ordem de Trabalhos:

- 1. Discussão e aprovação do relatório e contas do ano económico de 2007;
- 2. Ratificação da compra da Sociedade Transporte Alegria;
- 3. Análise e deliberação sobre o comportamento dos sócios Raul Boaventura e Mário de Fátima Sousa Oliveira.

Mesa da Assembleia-Geral da “TRANSCOR – SV, S.A.”, em São Vicente, aos 7 de Fevereiro de 2008. – O Presidente, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(186)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00